



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

DECRETO MUNICIPAL Nº. 047/2020, de 25 de março de 2020.

DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19) NESTE MUNICÍPIO DE IBATIBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IBATIBA**, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional ESPIN, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO o disposto na Lei federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento em âmbito nacional do novo coronavírus, responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 043/2020 e as decisões do Governo do Estado do Espírito Santo;

DECRETA:

Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66
CEP – 29395-000 – Telefone – 28 3543 1654
www.ibatiba.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

Art. 1º. Ficam estabelecidas as seguintes regras para a realização de funerais no Município de Ibatiba:

I – Fica vedada a realização de velórios:

- a) Em residências;
- b) Em prédios ou estabelecimentos comunitários, ressalvada autorização específica concedida pela autoridade sanitária municipal para os óbitos ocorridos nas Vilas e ou Vilarejos;

II – Será admitida concomitantemente até dez pessoas no local do velório;

III – Os velórios deverão ser realizados obrigatoriamente com caixão fechado, que será cercado para evitar toque por parte dos visitantes, sendo terminantemente vedado o contato com o corpo ou o caixão;

IV – Os velórios terão duração máxima de seis horas;

V – Assim que encerrado o velório, o ambiente será imediatamente higienizado pelo serviço funerário privado, se houver, com produtos desinfetantes, como cloro, álcool ou similar;

VI – O enterro deve ser realizado logo em seguida ao término do velório;

VII – Fica vedado o transporte de visitantes e parentes do local do velório para o cemitério com veículos de transporte coletivo como ônibus e vans;

VIII – Fica recomendado aos visitantes e parentes que mantenham distância entre si e se abstenham de contatos físicos durante o funeral;

IX – A autoridade sanitária, julgando que as medidas estipuladas neste artigo não estão sendo obedecidas ou que não são suficientes para conter a propagação do Covid-19, poderá determinar a abreviação do tempo previsto para o velório e ordenar o imediato sepultamento;

Art. 2º. Fica autorizada a realização de abertura de licitações e outros atos da Comissão Permanente de Licitação (CPL) em qualquer prédio público da municipalidade.

Art. 3º. Fica definido novo horário de funcionamento da Divisão de Fiscalização e Cadastro compreendido entre as 08 horas às 17 horas diariamente e com intervalo de 1h30 minutos para refeição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

Parágrafo Único – Os Agentes Fiscais deste município cumprirão a carga horária definida no Plano de Cargos e Salários deste Poder Executivo, respeitando as determinações da Chefia Imediata.

Art. 4º. Fica definido novo horário de funcionamento das Farmácias – Básica e Cidadã, da Secretaria Municipal de Saúde compreendido entre 07 horas às 13 horas diariamente.

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Ibatiba, aos vinte e cinco dias do mês de março do ano de dois mil e vinte.

Certidão de Publicação

Certifico para os devidos fins nos termos da Lei Orgânica Municipal, que o presente Decreto foi publicado no quadro de aviso da Prefeitura em 25 de março de 2020.

Nilcéia Horsth F. Santos
Chefe de Gabinete

LUCIANO MIRANDA SALGADO
Prefeito Municipal